



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 799, DE 2014

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acerca do andamento do processo nº 05100.002113/2014-49 – Consignação – Cadastramento de Consignatária da Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Curitiba e Campos Gerais – Sicoob Sul, CNPJ nº 05.888.589/0001-20, com sede na Rua XV de Novembro, nº 621, 2º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80020-310.

JUSTIFICAÇÃO

A teor do art. 45, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008 e do Decreto nº 8.199, de 21 de janeiro de 2014, é do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência de efetuar o cadastramento dos consignatários de que trata esse Decreto.

Igualmente, nos termos do Decreto nº 8.199, de 21 de janeiro de 2014, é do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a competência de gerenciar o processo de consignação em folha de pagamento, inclusive, as solicitações de cadastramento, recadastramento e as exclusões do cadastro, e propor o enquadramento de entidades consignatárias no SIAPE.

O cadastramento é condição sem a qual a Sicoob Sul não pode exercer as atividades para as quais está autorizada pelo Banco Central do Brasil e dar continuidade à assistência que vinha sendo realizada pela Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores da União no Paraná e em Santa Catarina – Federalcred Sul, incorporada pela Sicoob Sul em fevereiro do corrente ano, o que vem em prejuízo da entidade e do quadro social, integrado também por servidores federais.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2014.

Senador **ROBERTO REQUIÃO**
PMDB/PR

(À Mesa, para decisão.)

Publicado no **DSF**, de 9/10/2014